

SÚMULA 54 - Órgão Especial

“Indeferida a petição inicial ou julgado liminarmente improcedente o pedido e interposta apelação, o juiz deve retratar-se ou manter a decisão (art. 331, § 1º e art. 332, § 4º do Código de Processo Civil), caso em que a parte ré deve ser citada para, querendo, apresentar resposta ao recurso. Não observada essa regra, o julgamento será convertido em diligência”.

Observação: Republicação de enunciado de súmula referendado pelo Órgão Especial em 17 de abril de 2019.

Des. Jairo Fernandes Gonçalves

AC n. [0301397-76.2016.8.24.0079](#), julgado em 1º.8.2016

AC n. [0315316-54.2016.8.24.0008](#), julgado em 3.10.2017

AC n. [0301054-76.2018.8.24.0090](#), julgado em 13.11.2018

AC n. [0301053-91.2018.8.24.0090](#), julgado em 13.11.2018

Des. Stanley da Silva Braga

AC n. [0300440-22.2015.8.24.0011](#), julgado em 20.3.2018

Des^a. Rosane Portella Wolff.

AC n. [0300988-32.2018.8.24.0079](#), julgado em 29.11.2018

Des. Newton Trisotto.

AC n. [033873-70.2015.8.24.0023](#), julgado em 28.9.2017

Des. Fernando Carioni

AC n. [0300080-08.2018.8.24.0068](#), julgado em 20.11.2018

Des. Marcus Tulio Sartorato.

AC n. [0300070-61.2018.8.24.0068](#), julgado em 28.8.2018

Des. Luiz César Medeiros.

AC n. [0301231-96.2014.8.24.0052](#), julgado em 28.11.2017

Des. André Luiz Dacol.

AC n. [0300379-94.2016.8.24.0216](#), julgado em 28.11.2017